



# Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**VER LEIS N<sup>os</sup> 715/06 e 725/06**

### **LEI N<sup>o</sup> 670, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e dá outras providências.”*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –  
Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo definidos os programas de ação governamental nos anexos II e III.

**Art. 2º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará a parcela correspondente do Plano Plurianual que poderá ser incluída na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º.** Os programas indicados na forma do anexo II desta lei, descreverão descrição dos programas Governamentais, metas e custos tendo a finalidade de padronizar e sintetizar as informações constantes do PPA a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de avaliação do programa governamental, nos termos do inc. IV do art. 33 da Constituição Estadual. Demonstrará a unidade responsável pelo seu acompanhamento, a especificação do seu objetivo, a justificativa para a sua implementação, as metas a serem atingidas e a estimativa do seu custo total em valores correntes, cuja apuração deverá corresponder à somatória dos custos das ações envolvidas demonstradas no anexo III.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Art. 4º.** A inclusão de parcela do PPA em LDO já incluída no exercício correspondente, não impede de ser, em caso de não execução orçamentária, reincluída em outro exercício, desde que alterado o PPA.

**Parágrafo único.** No caso de se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo “JUSTIFICATIVAS DS MODIFICAÇÕES” descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.

**Art. 5º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico para este fim.

**Parágrafo único.** No caso de se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo “JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES” descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de outubro de 2005.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**